



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

**PARECER Nº 01/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**“PARECER Nº 01/2023 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 07/2023, QUE DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Do Relatório**

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 07/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“sobre o Projeto de Lei 07/2023 que dispões sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024 do Município de Vila Nova dos Martírios-MA e dá Outras Providências”.**

*Quanto à iniciativa, tem-se que foi observada a legitimidade exclusiva ao Chefe do Executivo para a propositura.*

*Quanto ao prazo, o projeto chegou nessa Casa de Leis no dia 14 de abril de 2023.*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

## II – Da Fundamentação

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 18, I da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, III da Constituição Federal e artigo 136, III da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Quanto ao conteúdo, sabe-se que a LDO define as metas e prioridades da Administração Pública e pode dispor sobre as alterações na legislação tributária local (CF, art. 165, § 2º).

O art. 137, § 1.º, da nossa Lei Orgânica Municipal – LOM, estabelece que a LDO “compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e relacionará os cargos da administração direta e indireta com as respectivas remunerações.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/200, em seu artigo 4º, por sua vez, assim determina:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - Disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;  
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Ademais, destaque-se que a interpretação contrária, permite concluir que é possível a apresentação de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas se forem compatíveis com o plano plurianual, conforme o do art. 142, § 3º, da LOM.

Ante o exposto, entende esta Comissão que o projeto se encontra apto para a livre tramitação, cabendo ao Plenário apreciar e votar o mérito do projeto.

### **III – DA CONCLUSÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 07/2023, que *“dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024 do Município de Vila Nova dos Martírios dá Outras Providências”*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS/MA, 29 (VINTE E NOVE) DE MAIO DE 2023.**

---

**RANIEIRE CASTRO SILVA PINTO**  
Vereadora  
Presidente

---

**JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**  
Vereador  
Relator

---

**ISAC SOARES DE ARAUJO**  
Vereador  
Membro